



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 13-A da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 13-A.** O valor total dos recursos arrecadados de que trata o art. 13, § 1º, inciso I, será limitado ao valor nominal total das despesas definido no orçamento da CDE para o ano de 2024.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo dos anos, observa-se, conforme a imagem a seguir, um aumento expressivo no valor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE). Esse crescimento contínuo, repassado diretamente aos consumidores por meio das tarifas de energia elétrica, evidencia a necessidade de adoção de medidas para limitar sua expansão.

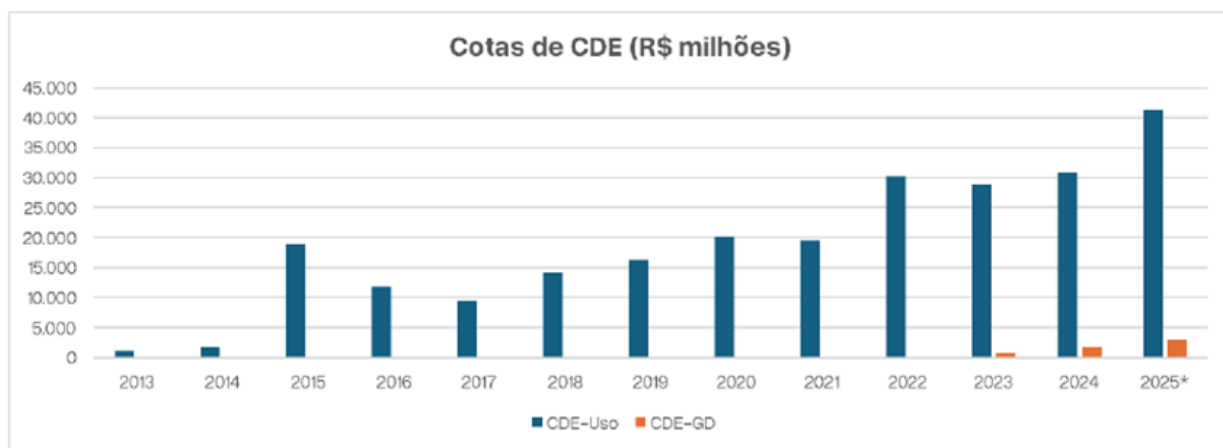
Entretanto, a proposta de estabelecer um teto para a CDE com base no valor projetado para o ano de 2026 — que ainda não foi definido — pode representar um risco adicional. Em um cenário de possível aprovação da Medida Provisória nº 1300, o orçamento da CDE poderá se elevar ainda mais, acarretando repasses significativos aos consumidores. De acordo com estimativas da ABRACE, os custos podem alcançar R\$ 55 bilhões, com margem para um aumento superior a 32% na cota a ser paga.

Esse cenário não apenas compromete o poder aquisitivo das famílias brasileiras, como também impõe sérios desafios à competitividade da indústria nacional. O aumento dos encargos setoriais, como a CDE, eleva o custo da energia



elétrica para o setor produtivo, prejudicando a capacidade de investimento, inovação e geração de empregos, além de afetar a atratividade do país para novos empreendimentos industriais.

Diante disso, sugere-se que o limite para o valor da CDE tenha como base um ano de referência já consolidado, como 2024, cujos valores são conhecidos e previsíveis. Essa medida traria maior estabilidade ao planejamento econômico, ajudaria a mitigar impactos tarifários futuros e contribuiria para preservar a competitividade da indústria brasileira frente ao mercado internacional.



Sala da comissão, 16 de julho de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)
Kim Kataguiri

